



PARECER JURIDICO

PROCESSO Nº 1407032022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços de locação de software para gestão de diário escolar online, bem como capacitação dos professores e gestores, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Esperantinópolis/MA.

AMPARO LEGAL: 8.666/93 e suas posteriores alterações.

PARECER JURÍDICO

O pleito sob análise, trata da solicitação proveniente da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis - MA, com a contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços de locação de software para gestão de diário escolar online, bem como capacitação dos professores e gestores, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Esperantinópolis/MA, conforme os quantitativos e especificações contidos no ANEXO I.

Justifica A Secretaria Municipal de Educação, que a contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços de locação de software para gestão de diário escolar online, bem como capacitação dos professores e gestores, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Esperantinópolis/MA, é uma das metas para consolidar o compromisso e a responsabilidade para com o Ensino Público Municipal, a Secretaria Municipal de Educação, vem tomando iniciativas no sentido de ampliar a oferta educacional do município para poder da um ensino de melhor qualidade aos munícipes .

A Lei de Licitações, em seu **Art. 38, parágrafo único**, prevê que as minutas de Editais de Licitações e de seus anexos, devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura Municipal, senão vejamos:

“Art.38
Parágrafo Único – As minutas de editais de licitação, bem como as do Contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por Assessoria Jurídica da Administração.”

✕



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Section 1

Text block on the right side of the page.

Text block on the left side of the page.

Text block on the right side of the page.

Section 2

Text block on the left side of the page.

Text block on the left side of the page.

Text block on the left side of the page.

Text block on the left side of the page.



Da análise em tela, verifica - se corretos os procedimentos adotados para contratação de uma empresa, mediante processo licitatório, na modalidade **“TOMADA DE PREÇOS”**, conforme previsto na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devendo ser utilizado o procedimento de seleção com base no Menor Preço Global, ou seja, a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

Consta no presente processo a disponibilidade de recurso financeiro, conforme Dotação Orçamentária informada pelo Setor contábil:

02 – Poder Executivo
0205 – Secretaria Municipal de Educação
12 122 0002 2.026 – Manut. e Func. da Sec. Mun. de Educação
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica

É verificado que a quantia supra, está dentro do limite permitido em Lei para realização **“TOMADA DE PREÇOS”**, conforme Art. 23, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações. Conforme **DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018** o qual atualiza Os valores do artigo 23,I, II da lei 8666/93:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

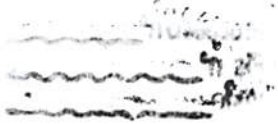
II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Da análise da minuta do edital:



EXPERIMENTAL

The first part of the experiment was designed to determine the effect of temperature on the rate of reaction. The reaction was carried out at three different temperatures: 25°C, 35°C, and 45°C. The rate of reaction was measured by the time taken for a certain amount of product to be formed.

The results of the experiment are shown in the following table. It can be seen that the rate of reaction increases as the temperature increases. This is because the molecules have more energy and are therefore more likely to collide and react.

The second part of the experiment was designed to determine the effect of concentration on the rate of reaction. The reaction was carried out at three different concentrations: 0.1M, 0.2M, and 0.3M. The rate of reaction was measured by the time taken for a certain amount of product to be formed.

The results of the experiment are shown in the following table. It can be seen that the rate of reaction increases as the concentration increases. This is because there are more molecules present and therefore more collisions occur.

The third part of the experiment was designed to determine the effect of surface area on the rate of reaction. The reaction was carried out with three different surface areas: 1 cm², 2 cm², and 4 cm². The rate of reaction was measured by the time taken for a certain amount of product to be formed.

The results of the experiment are shown in the following table. It can be seen that the rate of reaction increases as the surface area increases. This is because there is more surface area available for the reaction to take place.

The fourth part of the experiment was designed to determine the effect of catalyst on the rate of reaction. The reaction was carried out with and without a catalyst. The rate of reaction was measured by the time taken for a certain amount of product to be formed.

The results of the experiment are shown in the following table. It can be seen that the rate of reaction is significantly faster when a catalyst is used. This is because the catalyst provides an alternative pathway for the reaction with a lower activation energy.

In conclusion, the experiment has shown that the rate of reaction is affected by temperature, concentration, surface area, and the presence of a catalyst. All of these factors increase the rate of reaction.



Passamos a análise dos elementos abordados na minuta do edital e sua concordância com as imposições do art. 40 da Lei de Licitações.

Traz o referido mandamento a obrigatoriedade de abordagem dos seguintes elementos nos editais de licitação, podendo estes ser suprimidos ou acrescidos, conforme o caso:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

III - sanções para o caso de inadimplemento;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;

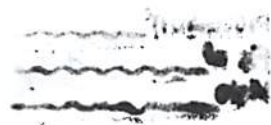
V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

4



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

First paragraph of faint, illegible text.

Second paragraph of faint, illegible text.

Third paragraph of faint, illegible text.

Fourth paragraph of faint, illegible text.

Fifth paragraph of faint, illegible text.

Sixth paragraph of faint, illegible text.



IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

XII - (VETADO)

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;



EXPERIMENTAL
LITERATURE

The first part of the experiment was conducted under the following conditions:

The results of the experiment are shown in the following table:

The data obtained from the experiment are as follows:

The following table shows the results of the experiment:

The results of the experiment are summarized in the following table:

The following table shows the results of the experiment:

The results of the experiment are shown in the following table:

The following table shows the results of the experiment:

The results of the experiment are shown in the following table:

The following table shows the results of the experiment:

The results of the experiment are shown in the following table:



XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

§ 3º Para efeito do disposto nesta Lei, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

§ 4º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, poderão ser dispensadas:

I - o disposto no inciso XI deste artigo;

II - a atualização financeira a que se refere a alínea "c" do inciso XIV deste artigo, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

Handwritten notes at the top left corner, including the word "initial" and some illegible scribbles.

Handwritten title or header text, possibly "PROPOSAL" or similar, centered at the top.

Handwritten text at the top right, including a date and possibly a name or reference number.

First main paragraph of handwritten text, starting with a salutation or introductory sentence.

Second main paragraph of handwritten text, continuing the narrative or proposal.

Third main paragraph of handwritten text, detailing specific points or requirements.

Fourth main paragraph of handwritten text, possibly a concluding statement or signature area.

Fifth main paragraph of handwritten text, providing further details or context.

Sixth main paragraph of handwritten text, likely a closing or final remarks.

Seventh main paragraph of handwritten text, possibly a signature or date.

Eighth main paragraph of handwritten text, including a footer or additional notes.



§5º A Administração Pública poderá nos editais de licitação para a contratação de serviços, exigir da contratada que um percentual mínimo de sua mão de obra seja oriundo ou egresso do sistema prisional, com a finalidade de ressocialização do reeducando, na forma estabelecida em regulamento.

Após análise do instrumento apresentado, constatou-se que o edital foi elaborado em harmonia com os ditames do art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993, destacando-se a clareza e objetividade do objeto da licitação, a previsão de requisitos pertinentes ao objeto do certame como condição de habilitação, fixação de critério objetivo para julgamento das propostas, prazos legais respeitados para impugnação ao edital, abertura das propostas e julgamento de recursos, pelo que esta Procuradoria não tem nenhuma recomendação a ser feita.

Da análise da minuta do contrato:

Passamos à análise dos elementos abordados na minuta do contrato e sua concordância com as imposições do art. 55 da Lei de Licitações.

Traz o referido artigo a obrigatoriedade de abordagem das seguintes cláusulas nos contratos administrativos, podendo estas ser suprimidas ou acrescidas, conforme o caso:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;



RESEARCH REPORT

THE EFFECTS OF...
ON THE...
OF THE...

The first part of the study...
was conducted in...
the following manner...

The results of the study...
showed that...
there was a significant...
difference between...

It is concluded that...
the findings of this study...
are consistent with...

Further research...
is needed to...
investigate...

The author...
wishes to...
thank...

References...
are listed...
at the end...

Appendix...
is included...
for...
reference...

The...
of the...
is...

The...
of the...
is...

The...
of the...
is...

The...
of the...
is...

The...
of the...
is...



VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório apresentado, constatamos que esta observa os requisitos mínimos exigidos pelo art. 55 da Lei de Licitações, tendo em vista que contém todas as cláusulas pertinentes a esta contratação, não sendo necessária nenhuma correção.

É importante frisar, que no processo licitatório deverá ser garantido o princípio constitucional da isonomia e deverá ser processada e julgada em consonância com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Por todo o exposto, opina esta assessoria pela regularidade da escolha da modalidade Tomada de Preços para o desenvolvimento da licitação que se inicia e pela aprovação da minuta do instrumento convocatório e do respectivo contrato, não existindo óbice para o prosseguimento dos trabalhos.

Ressalte-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo que o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

X

10/25/77
to the
1977

THE UNIVERSITY OF MICHIGAN
LIBRARY OF THE EAST ASIAN STUDIES
615 TAPSCOTT DRIVE
ANN ARBOR, MICHIGAN 48106

[The following text is extremely faint and largely illegible. It appears to be a list of entries or a detailed record, possibly related to library acquisitions or a collection. The text is organized into several paragraphs and includes what looks like dates and descriptions of items.]



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 017/2022
Fls nº 122
Visto 12

Esperantinópolis - MA, 23 de junho de 2022.

KLENIA CARNEIRO LUCENA

Assessora de Licitações e Contratos

OAB/MA – 13433

Portaria: 036/2021

Handwritten scribbles and markings in the top left corner, including a wavy line and some illegible characters.

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title, with a circular stamp or mark on the right side.

Handwritten text in the middle of the page, appearing to be a list or set of instructions, though the words are mostly illegible.